



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 722/2023

DE 06.07.2023

“Regulamenta o comércio Local e Ambulante durante a VIRADA CULTURAL do Município de Angatuba nos dias 04, 05 e 06 de agosto de 2023 e dá outras providências”

NÍCOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo expedir decretos e regulamentos para permitir sua fiel execução (inciso IV, art. 84, da Constituição Federal; inciso III, art. 47, da Constituição Estadual);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 02/2005, em seu artigo 180, permite a expedição de decreto para regulamentação do comércio em datas de festividades do município;

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Público em regulamentar a licença para atividade de comércio no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o comércio local e ambulante no espaço onde se realizará a **VIRADA CULTURAL, nos dias 04, 05 e 06 agosto de 2023.**

CONSIDERANDO a necessidade de dar segurança, comodidade e conforto aos participantes da referida festividade;

CONSIDERANDO, fundar as ações preventivas e corretivas em instrumento de ordem legal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o espaço de realização da Virada Cultural como o perímetro compreendido por toda área do Campo da Vila Nova e seu entorno.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O evento iniciará no dia 04 de agosto (sexta-feira) às 19h00min e nos dias 05 de agosto (sábado) e 06 de agosto (domingo) iniciará as 14h00min, sendo que nos dias 04 e 05 de agosto o evento encerrará as 02h00min do dia seguinte, enquanto que no dia 06 de agosto o encerramento ocorrerá as 22h00min..

Artigo 2º - Fica proibida a utilização de copos e garrafas de vidro em todo espaço de realização da Virada Cultura, aplicando-se tal proibição ao comércio local e ambulante, em toda área delimitada ao público.

Artigo 3º - Fica igualmente proibido qualquer tipo de sonorização, inclusive em veículos automotores, em toda área reservada para a Virada Cultural, bem como em seu entorno, permitida tão somente a comunicação e som originários do palco oficial da festa e incluso na programação oficial, repassada à Polícia Militar.

Artigo 4º - A Administração Pública Municipal poderá conceder Autorizações especiais visando complementar e ampliar os serviços prestados pelo comércio local durante a realização do evento.

§ 1º - Os estabelecimentos autorizados deverão se instalar no espaço da Virada Cultural, em local a ser definido e autorizado pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos que ficará compreendido dentro da área do Campo da Vila.

§ 2º - Não serão concedidas autorizações especiais para towners, trailers e similares.

§ 3º - Os vendedores ambulantes de artesanato (artesões nômades/hippies) serão alocados em local a ser definido e autorizado pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos.

Artigo 5º - Visando fomentar o desenvolvimento econômico local somente serão concedidas autorizações especiais para pessoas físicas, jurídicas e/ou microempreendedores com sede no Município de Angatuba/SP e que possuem situação cadastral regular.

§ 1º - Os requerentes deverão apresentar comprovante de residência ou sede no Município no ato do requerimento da autorização, vedada a cessão ou locação do espaço para terceiros não residentes no Município, e fica vinculada sua participação durante os dias de festividade.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

§2º- Será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes e água aos estabelecimentos que possuem como atividade principal o ramo de bar ou lanchonete, bem como será permitida a comercialização de alimentos, refrigerantes e água aos estabelecimentos que possuem como atividade principal o ramo de serviço ambulante de alimentação, ficando vedado a este último a comercialização de bebidas alcoólicas.

Artigo 6º - Todos os interessados deverão requerer autorização para abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais durante a Virada Cultural na Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos.

Artigo 7º - Os comerciantes beneficiados que manusearão alimentos deverão, obrigatoriamente, sujeitar-se às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal, utilizando-se principalmente, quando do atendimento ao público, de máscaras, avental e rede de proteção para cabelos;

§ 1º - Será obrigatório a instalação de extintor de incêndio do Tipo ABC – Pó Químico (4 kg) à todos os estabelecimentos e barracas licenciadas e que sejam dotados de botijão de gás, churrasqueira à carvão e fritadeira elétrica.

Artigo 8º - Os estabelecimentos ao solicitarem a Autorização Especial de Funcionamento se responsabilizam em cumprir as normas de prevenção exigidas pelo Corpo de Bombeiros e as normas da Vigilância Sanitária, conforme o caso.

Artigo 9º - Os estabelecimentos deverão estar com todos os equipamentos de uso e instalação elétrica em perfeito estado de conservação.

Artigo 10 - Em sendo emitida a autorização especial o requerente deverá efetuar o recolhimento de taxa de utilização do espaço público no valor de R\$ 34,81 (trinta e quatro reais e oitenta e um centavos), para cada metro linear, por dia de participação na Virada Cultural, junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal, ficando isento da referida taxa todos os feirantes (pessoa física, jurídica/Microempreendedor) devidamente cadastrados no Município.

Parágrafo único. Os estabelecimentos e barracas licenciadas terão a dimensão máxima permitida de 4 m x 4 m.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Artigo 11 - Caso os estabelecimentos, ainda que munidos da Autorização Especial concedida pela Prefeitura Municipal de Angatuba, sejam impedidos de funcionar por ordem do Corpo de Bombeiros e/ou da Vigilância Sanitária, não serão ressarcidos os valores pagos pela obtenção da respectiva autorização.

Artigo 12 - O pagamento da autorização de que trata o art. 4º deste Decreto deverá efetuar-se na data da liberação do autorização.

Parágrafo único. Os estabelecimentos irregulares notificados pela fiscalização durante a realização do evento deverão regularizar sua situação perante o fisco municipal, recaindo os tributos devidos e não pagos, bem como as multas e sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Artigo 13 -As autorizações especiais não poderão, a qualquer título, ser transferidos a terceiros, sob pena de cassação, fechamento imediato do estabelecimento e, também, das sanções previstas em lei.

Artigo 14 - Todos os estabelecimentos e barracas licenciadas através do presente Decreto deverão colocar os lixos para a coleta, devidamente embalados em sacos plásticos, na frente de cada estabelecimento. Ficam também obrigados a colocar, em cada local de funcionamento, cestos ou latas para o depósito de lixo a manter a limpeza interna, a fim de proporcionar o consumo de alimentos de boa qualidade, acatando as exigências da fiscalização municipal.

Artigo 15 - O valor a ser pago para obtenção da Autorização Especial é aquele fixado por meio do Código Tributário Municipal.

Artigo 16 - A concessão da Autorização Especial aos requerentes será feita de acordo com a ordem de entrada dos requerimentos na Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos.

Artigo 17 - A Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos nomeará Fiscais Municipais para atuar durante a Virada Cultural, devendo os mesmos atuarem dentro das normas vigentes, portando os crachás de identificação.

Artigo 18 - Fica proibido o trânsito de veículos não autorizados no espaço de realização da Virada Cultural e na área do entorno.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Artigo 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba/SP, 06 de julho de 2023.


NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 06.07.2023.